

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FÓRMULA DE BOLSAS DE MOBILIDADE INTERNACIONAL SANTANDER UNIVERSIDADES 2015 QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Pelo presente instrumento, de um lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1787, Lagoa Nova - CEP: 59056-000 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.365.710/0001-83, representada neste ato na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**, e, de outro lado, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – Vila Olímpia - em São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominado **SANTANDER**, todos neste ato representados de acordo com os respectivos instrumentos constitutivos, resolvem firmar o presente acordo de cooperação para a implantação na **IES** do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades 2015, doravante **PROGRAMA**, de acordo com a fundamentação contida no processo administrativo nº 23077.028178/2015-11, bem como das disposições contidas nos **Princípios Gerais do PROGRAMA**, registrados perante o 5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP sob o nº 1456532, que se regerá ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo deste instrumento é disciplinar as relações necessárias ao desenvolvimento do **PROGRAMA**, que tem como finalidade contribuir, por meio do intercâmbio de alunos de cursos de graduação e/ou pós-graduação da **IES**, para o desenvolvimento de suas respectivas formações.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA IES

2.1. Para participar do **PROGRAMA**, o aluno deverá atentar para os Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades 2015, especialmente para o item “2”.

2.2. Os estudantes admitidos no **PROGRAMA** deverão manter o vínculo com a **IES** que os selecionar e indicar para participar do **PROGRAMA**, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais de referido **PROGRAMA**, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. Cumprir com as regras constantes dos Princípios do **PROGRAMA**, mencionado no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, em especial o item “3”.

3.2. Competirá à **IES** a indicação das universidades hospedeiras que **possuam convênio** firmado para **realização** de cursos no âmbito do **PROGRAMA**, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da **IES**.

4. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

4.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão de **02 (duas)** bolsas para os estudantes matriculados em cursos de graduação e/ou pós-graduação da **IES**, conforme estabelecido no item “4” dos Princípios Gerais do **PROGRAMA**, sendo que, para cada bolsa o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 16.846,50 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a € 5.000,00 (cinco mil euros), mediante conversão

efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** – 21/05/2015.

4.2. O pagamento de referida quantia será realizado diretamente ao beneficiário da bolsa a partir de janeiro de 2016, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no **SANTANDER** na modalidade Universitária, a ser indicada por este no **Termo de Indicação (ANEXO I)**, após o recebimento das informações previstas no item 3.6 dos Princípios Gerais do **PROGRAMA**, acompanhado do **Termo de Adesão (ANEXO II)**, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário da bolsa.

5. DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 33.693,00 (trinta e três mil seiscientos e noventa e três reais), que corresponde ao fornecimento das bolsas de mobilidade internacional mencionadas no subitem 4.1 deste convênio, durante o prazo de vigência deste instrumento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2016**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

7.1. A **IES** garante que o objeto deste convênio, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

7.2. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

8. POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

8.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

9.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas no item "7" dos Princípios Gerais do Programa Fórmula de Bolsas de Mobilidade Internacional Santander Universidades.

10. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONVÊNIO

10.1. As convenientes se comprometem a constituir um comitê, denominado Comitê Coordenador, integrado por 02 (dois) componentes, sendo 01 (um) indicados pela IES e 01 (um) indicados pelo BANCO, encarregado de desenvolver trabalho objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir o objeto deste convênio.

10.2. A indicação de seus representantes, cronograma de reuniões e demais ações a serem desenvolvidas pelo Comitê Coordenador, serão estabelecidas por correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem, desde já, o foro da Cidade de Natal do Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

_____ / _____, de _____ de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ângela Maria Palva Cruz
REITORA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:


1. Nome: MARCIO VENICIO BARBOSA
RG: 13405750 - SSP MG
CPF: 523 271 596 - 87

2. Nome:
RG:
CPF:

ufrninternational

secretaria de relações internacionais & interinstitucionais

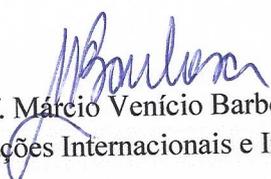
Brasil

Campus Universitário 3000 - Novo Prédio da Reitoria - 59072-970 - Natal-RN - +55 84 3324-2271

DESPACHO

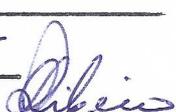
Encaminhamos ao Gabinete da Reitora/UFRN o processo nº 23077.028178/2015-11 para as providências de assinatura do convênio para implantação do Programa Fórmula de Bolsa de Mobilidade Internacional SANTANDER UNIVERSIDADES – Edição 2015, que entre si firmam a UFRN e o Banco Santander – Brasil – S/A.

Natal, 08 de junho de 2015.

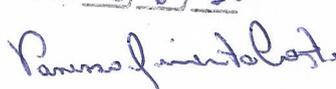

Prof. Márcio Venício Barbosa
Secretário de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Providenciada a assinatura da Reitora, retorne-se o presente à SRI para demais providências.

Natal, 10/06/15


Célia Maria da Rocha Ribeiro
Chefe de Gabinete da UFRN

UFRN - GABINETE DO REITOR
Recebido em 9/6/15



CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1787 - Lagoa Nova - CEP: 59056 000 – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, representada neste ato na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **IES**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominado **SANTANDER** ou **BANCO**, todos neste ato representados de acordo com os respectivos instrumentos constitutivos, resolvem firmar o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** do **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades**, de acordo com a fundamentação contida nos autos do processo administrativo nº 23077.013298/2015-14, e ainda nos termos fixados pelos Princípios Gerais do Programa, devidamente registrados sob nº 8902257, junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

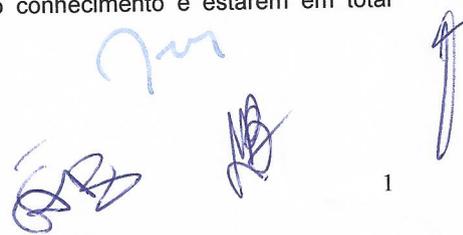
1.1. Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino participantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO DA IES

2.1. Para participar do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades, o aluno de graduação deverá atentar para os "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015", em especial os seus itens "3" e "7".

3. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

3.1. Os alunos de graduação deverão manter o vínculo com a **Instituição de Ensino Superior** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais de referido Programa, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.



4. OBRIGAÇÕES DA IES

- 4.1. Cumprir com as regras constantes dos Princípios do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015, mencionado no preâmbulo do presente instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com as termos e condições dos mencionados Princípios Gerais, em especial os itens "2", "4" e "8".
- 4.2. Serão concedidas à IES um total de 05 (cinco) bolsas-auxílio para livre utilização, observados os preceitos contidos nos Princípios Gerais do PROGRAMA, bem como respeitadas as disposições deste instrumento, exceto em relação à escolha da Universidade de destino, que para referidas bolsas-auxílio "livres", fica a critério da IES, desde que a Universidade indicada conste da relação disposta no ANEXO III deste convênio.
- 4.3. Autorizar a realização no(s) campus(i) da IES de ao menos 04 (quatro) vezes ao ano, de ações de divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários inclusive distribuição de material promocional, em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, em data a ser ajustada entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

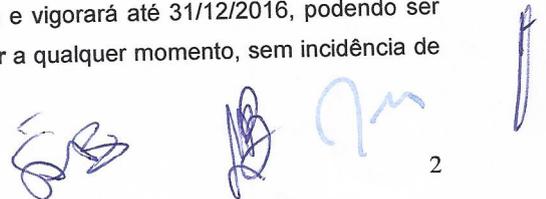
- 5.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão de 05 (cinco) bolsas-auxílio para os estudantes de graduação indicados pela **Instituição de Ensino Superior**, conforme estabelecido no item 5 dos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa-auxílio o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 9.624,60 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA 02/03/2015**.
- 5.2. O pagamento da quantia referente a cada bolsa será realizado diretamente ao aluno de graduação participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no **SANTANDER**, a ser indicada por este no ANEXO II, após o recebimento, pelo **SANTANDER** do Anexo I – TERMO DE INDICAÇÃO e Anexo II-TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchidos e assinados, de forma completa, correta e legível e entregue no prazo definido na notificação de lançamento do Programa.
- 5.3. Cumprir o quanto estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2015".

6. DO VALOR DO CONVÊNIO

- 6.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 48.123,00 (quarenta e oito mil cento e vinte e três reais), que corresponde ao fornecimento das bolsas-auxílio mencionadas no subitem 5.1 deste contrato no valor em Reais equivalente a €3.000 (três mil) euros por bolsa-auxílio.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2016, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **Instituição de Ensino Superior** a qualquer momento, sem incidência de



qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

8.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas no item 11 dos “Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades”.

9. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

9.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

10. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

10.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

10.2. A IES garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo BANCO, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

10.3. A IES não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do BANCO, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do BANCO.

11. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONVÊNIO

11.1. As convenentes se comprometem a constituir um comitê, denominado Comitê Coordenador, integrado por 02 (dois) componentes, sendo 01 (um) indicado pela IES e 01 (um) indicado pelo BANCO, encarregado de desenvolver trabalho objetivando estabelecer procedimentos gerais para atingir o objeto deste convênio.



11.2. A indicação de seus representantes, cronograma de reuniões e demais ações a serem desenvolvidas pelo Comitê Coordenador, serão estabelecidas por correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

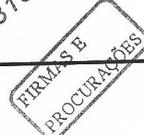
12. DO FORO

12.1. As partes elegem, desde já, o foro da Cidade de Natal/RN, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Natal 20 de março de 2015.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Aldo Rossini
Superintendente
491844
Marcelo Vulcano
Superintendente
434675

TESTEMUNHAS:


Nome: MARCIO VENICIO BARBOSA
RG: M3405750 SSPRN
CPF: 523 271596-87


Nome: Isabella Christina de Araújo Dourado
RG: 072.097.304-00
CPF: 7.006.451

100

100

100

100